



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Valber Vargas**, sugerindo que a Administração Pública Municipal, faça a readequação necessária na Lei nº 315/1990, na qual dispõe sobre o itinerário e os pontos de parada do transporte coletivo municipal e intermunicipal no município de Conceição do Castelo, haja vista o cenário atual do trânsito em nosso Município.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que, a presente lei está completamente desatualizada e sem cumprimento algum, dessa forma, como não há espaço destinado para pararem, os motoristas acabam parando os ônibus no meio da avenida e nas vias públicas por não haver a delimitação adequada das áreas de recuo destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Essa situação acaba prejudicando o fluxo do trânsito, causando transtornos aos motoristas, aumentando o risco de acidentes e dificultando a mobilidade urbana, especialmente em vias de maior movimento.

Além disso, a revisão na lei, com a nova e correta delimitação dos pontos de ônibus e das áreas de recuo permitirá que haja fiscalização por parte dos órgãos competentes, possibilitando que veículos que estacionem ou pararem de forma irregular nas vagas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros sejam autuados, garantindo assim a correta utilização desses espaços públicos.

Dessa forma, a organização e sinalização adequada dos pontos de ônibus contribuirão para um trânsito mais seguro, organizado e eficiente em todo o município.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 24 de março de 2026.

CLÉBER ANTÔNIO MARETTO

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 315/90

DETERMINA O ITINERÁRIO E OS PONTOS DE PARADA DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a que lhe confere o artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica todas as empresas de transporte coletivo, obrigadas a fazer ponto de parada para embarque de passageiros e bagagens, nos seguintes locais:

I- ZONA URBANA

- a) RODOVIÁRIA;
- b) PANIFICADORA PIONEIRA;
- c) COUTINHO BAR;
- d) FINAL DA RUA SOUZA PINTO;
- e) POSTO CANARINHO.

II- ZONA RURAL

- a) ONÉZIO BRAVIM- SANTA LUZIA;
- b) ANTONIO PINON- SANTO ANTONIO DO AREÃO;
- c) BRAZ ZAQUE- MONTEVIDÉO;
- d) INÍCIO DA RODOVIA MÁRIO PIZZOL (Trevo da BR 262).

Art. 2º- O desembarque de passageiros na zona urbana, será permitido somente nos seguintes pontos; Rodoviária,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

... continuação da Lei nº 315/90.

Praça da Matriz e lado oposto da Panificadora Pioneira.

Art. 3º- no prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo sinalizará os locais indicados nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 02 de Outubro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Maretto** em 24/03/2026 11:03

Checksum: **F1237612A777AB7D255D70C758A8A6ABD08992F2E652ACC0B7EE93BF97A9EC90**

